

DECISÃO (UE) 2016/1316 DO CONSELHO**de 26 de julho de 2016****que altera a Decisão 2009/908/UE, que estabelece as medidas de aplicação da decisão do Conselho Europeu relativa ao exercício da Presidência do Conselho e referente à presidência das instâncias preparatórias do Conselho**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2009/881/UE do Conselho Europeu, de 1 de dezembro de 2009, relativa ao exercício da Presidência do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão 2009/908/UE ⁽²⁾, o Conselho estabeleceu a ordem pela qual os Estados-Membros da União Europeia exercerão a Presidência do Conselho no período compreendido entre 1 de janeiro de 2007 e 30 de junho de 2020, e determinou a divisão dessa ordem de Presidências em grupos de três Estados-Membros.
- (2) Em 1 de julho de 2013, a União Europeia foi alargada, na sequência da adesão da Croácia.
- (3) Embora ainda não tenha dado entrada nenhuma notificação nos termos do artigo 50.º do TUE do seu Governo, um Estado-Membro anunciou que se irá retirar da União. A ordem das Presidências do Conselho deverá ser alterada para atender a esta situação, sem prejuízo dos direitos e obrigações desse Estado-Membro.
- (4) O Conselho deverá estabelecer a ordem pela qual a Presidência do Conselho será exercida no futuro próximo. Esta ordem deverá ser determinada em conformidade com os critérios estabelecidos nos Tratados e na Decisão 2009/881/UE do Conselho Europeu. A Decisão 2009/908/UE deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2009/908/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, que estabelece as medidas de aplicação da decisão do Conselho Europeu relativa ao exercício da Presidência do Conselho e referente à presidência das instâncias preparatórias do Conselho é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

A ordem pela qual os Estados-Membros exercem a Presidência do Conselho a partir de 1 de julho de 2017 e até 31 de dezembro de 2030, bem como a divisão desta ordem de Presidências em grupos de três Estados-Membros consta do anexo I da presente decisão.»;

- 2) O artigo 3.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Antes de 31 de dezembro de 2029, o Conselho decide a ordem pela qual os Estados-Membros exercerão a Presidência a partir de 1 de janeiro de 2031.»;

- 3) O texto do anexo I da Decisão 2009/908/UE do Conselho é substituído pelo texto constante do anexo à presente decisão.

⁽¹⁾ JO L 315 de 2.12.2009, p. 50.

⁽²⁾ Decisão 2009/908/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, que estabelece as medidas de aplicação da decisão do Conselho Europeu relativa ao exercício da Presidência do Conselho e referente à presidência das instâncias preparatórias do Conselho (JO L 322 de 9.12.2009, p. 28).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de julho de 2017.

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, 26 de julho de 2016.

Pelo Conselho
O Presidente
M. LAJČÁK

ANEXO

«ANEXO I

Projeto de quadro das Presidências do Conselho (*)

Países Baixos (**)	janeiro-junho	2016
Eslováquia (**)	julho-dezembro	2016
Malta (**)	janeiro-junho	2017
Estónia	julho-dezembro	2017
Bulgária	janeiro-junho	2018
Áustria	julho-dezembro	2018
Roménia	janeiro-junho	2019
Finlândia	julho-dezembro	2019
Croácia	janeiro-junho	2020
Alemanha	julho-dezembro	2020
Portugal	janeiro-junho	2021
Eslovénia	julho-dezembro	2021
França	janeiro-junho	2022
República Checa	julho-dezembro	2022
Suécia	janeiro-junho	2023
Espanha	julho-dezembro	2023
Bélgica	janeiro-junho	2024
Hungria	julho-dezembro	2024
Polónia	janeiro-junho	2025
Dinamarca	julho-dezembro	2025
Chipre	janeiro-junho	2026
Irlanda	julho-dezembro	2026
Lituânia	janeiro-junho	2027
Grécia	julho-dezembro	2027
Itália	janeiro-junho	2028
Letónia	julho-dezembro	2028
Luxemburgo	janeiro-junho	2029
Países Baixos	julho-dezembro	2029
Eslováquia	janeiro-junho	2030
Malta	julho-dezembro	2030

(*) Sem prejuízo dos direitos e obrigações do Reino Unido enquanto Estado-Membro.

(**) O atual grupo de três Estados-Membros é incluído neste anexo a título informativo.»